

Auxílio Alimentação - Exclusivo pelo SOUGOV

<https://progep.ufes.br/aux%C3%ADlio-alimenta%C3%A7%C3%A3o>

[Versão de impressão](#)

Definição

Trata-se de auxílio, em forma de pecúnia por dia trabalhado, pago aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que optem por recebê-lo, para o custeio de suas despesas com alimentação.

A concessão será feita de forma automática no momento do registro da nomeação ou contratação.

INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A SOLICITAÇÃO:

A solicitação de Inclusão ou exclusão é realizada via SouGOV:

- Via aplicativo Mobile, tanto na plataforma Android quanto iOS.

Passo a passo: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/aux...>

Setor responsável para tirar dúvidas:

Seção de Atendimento e Recadastramento (SARE/DGP/Progep)

Telefone: (27) 4009-2974 / (27) 3145-5311

Email: [sare.progep \[at\] ufes.br](mailto:sare.progep@ufes.br)

Informações gerais

1. O auxílio alimentação, creditado no contracheque, é pago por dia de trabalho, limitado a 22 (vinte e dois) dias mensais.
2. O auxílio alimentação é pago em pecúnia, de forma antecipada. Possui caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento ou remuneração, provento ou pensão.
3. Não se configura como rendimento tributável, não sofre a incidência para desconto previdenciário e imposto de renda.
4. O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.
5. O benefício é devido a todos os servidores, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.
6. Nos casos de redução de carga horária cuja jornada de trabalho passe a ser inferior a 30 (trinta) horas semanais, o auxílio alimentação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado para tal benefício.
7. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição faz jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.
8. Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a 30 (trinta) horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou pela entidade de sua opção.
9. O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como: auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.
10. O auxílio alimentação é extensivo aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a União.
11. Não é devido o auxílio alimentação aos servidores afastados para participar de curso de formação atinente a outro cargo, ainda que opte por receber a sua remuneração.
12. Não são consideradas para efeito de pagamento do auxílio alimentação as ocorrências abaixo:
 - Afastamento ou licença com perda da remuneração;
 - Afastamento por motivo de reclusão;
 - Exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição;

- Licença para tratar de interesses particulares;
 - Falta não justificada.
13. As diárias sofrerão o desconto do auxílio alimentação, exceto aquelas pagas em finais de semana ou feriados.
 14. Considera-se para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

Previsão legal

1. Artigo 22 da Lei nº. 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997.
2. Decreto nº. 3.887/2001;
3. Ofício-Circular nº. 3/2002/SRH/MP;
4. [Nota Técnica Consolidada nº. 1/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#);
5. Nota Informativa SEI nº 881/2015-MP;
6. [Portaria nº 2.797/2024- MGI](#)

Última atualização: 30/04/2024.

Última atualização das informações: 30/04/2024 - 14:54
Documento gerado em: 06/10/2024 - 04:17